



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 049/2018
REFERÊNCIA Prot. N.º 21.058/2018
INTERESSADO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA
E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES –
CAMPOS IPIUMA-ES.**

EMENTA: Aprovar o cadastro do Curso de
Engenharia de Pesca.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo–Crea/ES, apreciando o processo da Instituição de Ensino, **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, o cadastro do Curso de Engenharia de Pesca, terá a denominação de Engenharia de Pesca, Código 311-03-00, os Títulos serão Engenheiro de Pesca (masculino) e Engenharia de Pesca (feminino), com abreviatura única Eng. Pesca, e as atribuições dos egressos serão aquelas dispostas na Resolução 279 de 15/06/1983 c/c a Resolução Confea n.º 218 de 29/06/1973, e na Resolução Confea n.º 1.073/2016, quando for o caso – Prot. N.º 21.058/2018 – **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES – Campus Piuma-ES.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar....**

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 050/2018
REFERÊNCIA Prot. N.º 105.006/2018
INTERESSADO **IZAEL PEIXOTO DA SILVA.**

EMENTA: Aprovar a admisibilidade da denuncia contra o Técnico em Agricultura Angelo Birchler Tonini.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo da denúncia, que trata da denuncia formulada por Izael Peixoto da Silva contra o Técnico em Agricultura Angelo Birchler Tonini, **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, a admissibilidade da denúncia contra o Técnico em Agricultura Angelo Birchler Tonini e o encaminhamento a Comissão de Ética para apuração dos fatos – Prot. N.º 105.006/2018 – **IZAEL PEIXOTO DA SILVA**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 051/2018
REFERÊNCIA NAI 2015.158.0253
INTERESSADO **VIRGILIO BRAZ FERNANDES.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, da multa e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do art. 1º da Lei 6.496/77("Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*"), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, o cancelamento da NAI, da multa e arquivamento do processo, considerando que em regra, não se obriga a registra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de ocupantes dos chamados cargos demissíveis "ad nutum", considerando que o cargo ocupado não é atividade de engenharia – NAI 2015.158.0253 – **VIRGILIO BRAZ FERNANDES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandes** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 052/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.308.0126
INTERESSADO **CASA DAS IRRIGAÇÕES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA – ME/MEE.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, da multa e
arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do art. 6º Alínea "a" c/c art. 59 da Lei 5.194/66 ("Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, o cancelamento da NAI, da multa e arquivamento do processo, considerando que em regra, não se obriga a registra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de ocupantes dos chamados cargos demissíveis "ad nutum", considerando que o cargo ocupado não é atividade de engenharia – NAI 2017.308.0126 – **CASA DAS IRRIGAÇÕES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME/MEE**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandes** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 053/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.308.0120
INTERESSADO **ELIANAI ZULIANI VIEIRA-ME.**

EMENTA: Aprovar a manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do art. 6º ALINEA "a c/c art. 59 da Lei 5.194/66 ("Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pela manutenção da NAI e respectiva multa, considerando que a empresa tem em seu objeto social, atividades de Engenharia e/ou de Agronomia, o que a obriga a se registrar no Crea/ES, conforme determina o Art. 59 da Lei 5.194/66, não é atividade de engenharia – NAI 2017.308.0120 – **ELIANAI ZULIANI VIEIRA-ME.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 054/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.314.0093
INTERESSADO **LUCIANO FIDELES.**

EMENTA: Aprovar a manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do art. 6º ALINEA "b" da Lei 5.194/66 ("Art. 6º - Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro); **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pela manutenção da NAI e respectiva multa, considerando que a atribuições do profissional não atende aos serviços executados de Consultoria Técnica para adequação de instalação, licença de operação e execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de propriedade de Sávio de Souza Vieira - NAI 2017.314.0093 - **LUCIANO FIDELES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 055/2018
REFERÊNCIA NAI 2018.270.0050
INTERESSADO **GILBERTO ALOQUIO KUBIT ME.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, multa e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do art. 6º ALINEA "b" c/c art. 59 da Lei 5.194/66 ("Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da NAI, respectiva multa e arquivamento do processo, considerando que atividades descritas da empresa são todas realmente do comércio - NAI 2018.270.0050 - **GILBERTO ALOQUIO KUBIT ME.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 056/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.308.0118
INTERESSADO **APAIO RURAL AGROPECUARIA LTDA.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, multa e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da NAI, respectiva multa e arquivamento do processo, considerando que atividades descritas da empresa são todas realmente do comércio - NAI 2017.308.0118 – **APAIO RURAL AGROPECUARIA LTDA.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 057/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.308.0094
INTERESSADO **NOVA AGRO – AGROPECUÁRIA LTDA.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, multa e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo–Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da NAI, respectiva multa e arquivamento do processo, considerando que atividades descritas da empresa são todas realmente do comércio - NAI 2017.308.0094 – **NOVA AGRO – AGROPECUÁRIA LTDA.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 058/2018
REFERÊNCIA Sumulas 604ª
INTERESSADO **CEAGRO/CREA/ES**

EMENTA: Aprovar a Súmula 604ª.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo–Crea/ES, apreciando a Súmula 603ª, **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, Súmula 604ª – **CEAGRO/CREA/ES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 059/2018
REFERÊNCIA Listagem de Homologação
INTERESSADO **CEAGRO/CREA/ES**

EMENTA: Aprovar os processos para homologação através de listagens de procesos de pessoa física e jurídica, referente ao mes de setembro de 2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo–Crea/ES, apreciando a listagem de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, os processos para homologação através de listagens de procesos de pessoa física e jurídica, referente ao mes de setembro de 2018__- **CEAGRO/CREA/ES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 060/2018
REFERÊNCIA NAI 2017.308.0096
INTERESSADO **MAIKO BARROZO-ME.**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI, multa e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata do **Art. 6º** - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; **Art. 59** - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".), **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da NAI, respectiva multa e arquivamento do processo, considerando que atividades descritas da empresa são todas realmente do comércio - NAI 2017.308.0096 – **MAIKO BARROZO-ME.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandez** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar...**

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEAGRO Reunião Ordinária nº 605ª
DECISÃO CE 061/2018
REFERÊNCIA Prot. 30.318/2018
INTERESSADO **FABIO RIBEIRO PIRES**

EMENTA: Aprovar o indeferimento da interrupção do registro de engenheiro agrônomo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, apreciando o processo Notificação e Auto de Infração, que trata da solicitação de interrupção do engenheiro agrônomo, **DECIDIU** aprovar, por unanimidade de votos, pelo indeferimento da solicitação, considerando que a admissão pela Instituição de Ensino, para ocupar o cargo/função de Professor, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, Biológicas e Agrárias, com graduação exigida em Agronomia, na área de Ciência do Solo, se não tivesse o título profissional na área da Agronomia e, portanto, submetido ao registro e demais regimentos do Sistema Confea/Crea. Desta forma há necessidade de regularização do referido profissional no seu Conselho, ou seja, no Crea/ES - Prot. 30.318/2018 - Eng. Agrônomo **FÁBIO RIBEIRO PIRES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Eng. Florestal **Luiz André Reis**, Eng. Agrônomo **Jose Roberto Silva Hernandes** e Conselheiro Suplente em Exercício Eng. Agrônomo **Miguel Angelo Aguiar**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**
Coordenador da CEAGRO